

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 28 de Abril de 2009

Edição Nº: 544

PORTARIA Nº 086.2 DE 28 DE ABRIL DE 2009. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Conceder ao servidor Municipal, **Leônidas Manoel Cardoso**, ocupando a função de Vigia, Matrícula nº 010245-8, na forma do Processo nº 047/2009, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 03 (três) meses a partir da publicação desta **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 28 de Abril de 2009. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 86.1 DE 28 DE ABRIL DE 2009. **O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE., José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE**: Art. 1º. Revogar a concessão de ampliação de carga horária de trabalho de **Francisca Joseliana Vieira**, Professora PEB-I, Matrícula nº 091663-3, constante do Contrato nº 278, de 03.02.2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 28 de Abril de 2009. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº. 935/2009 de 28 de Abril de 2009. **Reajusta a Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei nº. 840/2005, de 05 de dezembro de 2005 e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial**. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE., JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica alterada a Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei nº. 840/05, de 05 de Dezembro de 2005, inserindo o Anexo V-A, Tabela de Enquadramento Salarial e concede Gratificação de Complementação ao Piso Nacional Salarial. Art. 2º. Fica criada uma Gratificação de Complementação ao Piso Nacional Salarial nos valores de R\$ 129,20; R\$102,87 e R\$23,90; respectivamente, para os profissionais do magistério de 3º. Pedagógico, 4º. Pedagógico e Licenciatura Plena. Parágrafo Único – A gratificação definida no caput deste artigo será retroativa a 01 de Janeiro de 2009 e terá vigência de 03 (três) meses. Art.3º. Em no máximo 120 dias a partir do primeiro recebimento por parte dos professores do reajuste de vencimento salarial, reunir-se-ão as seguintes partes envolvidas: professores(Representados pelo Conselho do FUNDEB e SINDICATO) Câmara Municipal(Representada pelos Vereadores) e gestor(Representado pela Secretaria Municipal de Educação e Assessor econômico) com a finalidade de analisar o comportamento do repasse dos recursos do FUNDEB, pois caso tenha sido aumentado será concedido um novo reajuste. Art. 4º. Os Valores salariais do Anexo V da Lei 840/05 passam a vigorar, a partir de primeiro de abril de 2009, conforme Tabela I em anexo, parte integrante desta Lei. Art. 5º. A Lei nº. 840/05 fica acrescida do Anexo V-A, Tabela de Enquadramento Salarial, conforme o Anexo II da Presente Lei. Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência 28 de Abril de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

Anexo I Anexo V, a que se refere a Lei 840/2005” Tabela Salarial Relativa ao Reajuste de 2009. **Carga horária: 25 horas semanais**

Cargo	Classe	Referência	Salário
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I e Assistente Pedagógico	1	568,00
		2	585,04
		3	602,08
	PEB II e Assistente Pedagógico	4	613,44
		5	631,44
		6	649,88
		7	667,97
		8	685,96
		9	704,00
		10	722,04
		11	740,08
		12	758,12
		13	776,16

Anexo II “Anexo V – A, a que se refere a Lei 840/2005” TABELA DE ENQUADRAMENTO SALARIAL

REFERÊNCIAS OCUPADAS		VENIMENTOS (R\$)	
ATÉ 31.03.09	A PARTIR DE 01.04.09	ATÉ 31.03.09	A PARTIR DE 01.04.09
01	01	438,80	568,00
03	02	465,13	585,04
09	04	544,10	613,44

*** **

Lei Nº. 936/2009 de 28 de Abril de 2009. **AMPLIA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso de suas atribuições Legais, etc. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. O professor efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, que tenha ingressado na função ou cargo efetivo, cuja admissão se deu na forma legal e que se encontre em pleno exercício de suas funções, poderá optar pela ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho para a carga horária máxima permitida por Lei, caso se enquadre em uma das seguintes condições: Que esteja efetivamente em sala de aula; Que comprove haver trabalhado de fato, em regime de carga horária máxima permitida por Lei, em efetiva regência de classe, inclusive, percebendo remuneração respectiva à carga horária trabalhada; Que tenha pelo menos, de forma alternada, exercido efetivamente a função de professor, no período de dois anos, até 31 de Dezembro 2008. Art. 2º. O professor que optar pela ampliação de que trata o caput do art. 1º, desta Lei, será lotado de acordo com a carência verificada em cada escola nas suas respectivas localidades, cujo preenchimento da vaga será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em obediência aos seguintes critérios: Lotado na Escola onde será suprida a carência; Professor com maior tempo de efetiva regência de classe; Professor com maior número títulos; Professor com maior idade. Parágrafo único: O professor lotado só terá direito a requerer transferência para outra escola no prazo de três anos. Art. 3º. O professor no exercício de outra função, mas, que esteja vinculado diretamente ao setor pedagógico, à direção escolar, à secretaria escolar e a coordenadoria pedagógica será também contemplada com a ampliação de que trata esta Lei, haja vista desempenhar função essencial na educação. Art. 4º. O professor que se sentir impossibilitado de se efetivar em sala de aula por motivo de saúde será submetido à perícia médica na forma do regime geral da Previdência Social no que diz respeito à adaptação de outra função. Art. 5º. O professor que mediante perícia médica for readaptado a outra função terá prioridade para exercer as funções adaptadas em laboratório de informática, em laboratório de ciência, em bibliotecas e salas de multimeios, desde que, haja vagas, e a critério da Secretaria Municipal de Educação. Art.6º. Para o professor optar pela ampliação de carga horária, obrigatoriamente, no prazo de até trinta dias da publicação desta lei, o mesmo terá que assumir as suas funções na Secretaria Municipal de Educação. Art.7º. Esta lei Entrará em vigor noventa dias a data de sua publicação. Palácio da Intendência, 28 de Abril de 2009 **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES Prefeito Municipal**

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 28 de Abril de 2009

Edição Nº: 544

Lei Nº. 934/2009 de 28 de Abril de 2009 Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade De instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Sul do Ceará. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município de Jaguaribe, Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Sul do Ceará (CISANSUL), o qual poderá vir a ser composto pelos Municípios de Banabuiú, Limoeiro do Norte, São João do Jaguaribe, Milhã, Quixeramobim, Aiuaba, Brejo Santo, Caririagu, Crato, Icó, Morada Nova, Iguatu, Irapuan Pinheiro, Jaguaribe, Jardim, jucás, Quixelô e Solonópoles, ficando, desde já, autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaribe a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação a aprovação do respectivo estatuto do consórcio. Art. 2º-O CISANSUL será constituído sob forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto. Art.3º-O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Sul do Ceará terá a participação de um representante da Câmara Municipal de Jaguaribe. Art.4º- Fica o Município de Jaguaribe autorizado a firmar Contrato de rateio com o CISANSUL visando atender às necessidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se contrato de consórcio. Art. 5º- Aplica-se para reger as relações jurídica entre o Município de Jaguaribe e o CISANSUL a Lei Federal 11.107, de 06 de Abril de 2005. Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 28 de Abril de 2009. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO**
DIÓGENES Prefeito Municipal

Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 28 de abril de 2009. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

*** **

PORTARIA Nº 200/2009 Jaguaribe, 28 de abril de 2009. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais RESOLVE Conceder ao Servidor JOSÉ EMEUDO DE OLIVEIRA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Fortaleza-CE, a importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), referente às Diárias no período de 28/04/09 a 30/04/09, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 03(três) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 28 de abril de 2009. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº198/2009 JAGUARIBE, 28 de abril de 2009. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais RESOLVE Conceder ao Servidor FRANCISCO NIVARDO LIMA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza-CE a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à diária no período de 28/04/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01(uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 28 de abril de 2009. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº199 /2009 JAGUARIBE, 28 de abril de 2009 JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais RESOLVE Conceder ao Servidor WELTON PINHEIRO PESSOA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Russas -CE, a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais) referente às Diárias no período de 28/04/2009 e 29/04/2009, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA